



Planta de Condicionantes

Memória Justificativa

Índice.....	2
Planta de Condicionantes – Memória Justificativa.....	3
Introdução.....	3
Recursos Naturais	3
Recursos Hídricos	4
Recursos Geológicos	6
Recursos Agrícolas e Florestais.....	7
Recursos Ecológicos.....	9
Património Cultural	11
Imóveis Classificados: Monumentos Nacionais (MN) e Imóveis de Interesse Público (IIP).....	12
Infra-estruturas	17
Abastecimento de Água	17
Drenagem de Águas Residuais	18
Linhas Eléctricas	19
Gasoduto e Oleoduto	20
Rede Rodoviária Nacional e Regional	22
Rede Ferroviária.....	26
Aeroportos.....	27
Marcos Geodésicos.....	28
Equipamentos	29
Defesa Nacional	29
Outras Servidões	30
Quadros síntese.....	31
Anexos.....	37

Planta de Condicionantes – Memória Justificativa

Introdução

A Planta de Condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento (DL 316/2007 de 19 de Setembro, art. 86º, ponto 1, alínea c)).

Para facilidade de consulta e possibilidade de estabelecer comparações, a organização das Condicionantes realizou-se com base na publicação da DGOTDU “Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 4ª edição – 2005”. Assim, dividiram-se as condicionantes em:

- **Recursos Naturais** (“Recursos Hídricos”, “Recursos Geológicos”, “Recursos Agrícolas e Florestais” e “Recursos Ecológicos”);
- **Património Cultural** (“Imóveis classificados” e em “Vias de Classificação”);
- **Infra-estruturas** (“Abastecimento de Água”, “Drenagem de Águas Residuais”, “Linhas Eléctricas”, “Gasoduto”, “Oleoduto”, “Rede Rodoviária Nacional e Regional”, “Rede Ferroviária”, “Aeroportos”, e “Marcos Geodésicos”);
- **Equipamentos** (“Defesa Nacional”); e
- **Outras Servidões** (“Área Entrepasto de Comércio de Vinho do Porto”, “Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico” e “Área de jurisdição da APDL”).

Identificam-se neste documento as condicionantes existentes em V.N. de Gaia, através da sua designação, legislação geral e específica aplicável, e referência da entidade responsável pela respectiva servidão. O resumo destas condicionantes é apresentado em quadros síntese no final deste documento.

De referir que todas as condicionantes apresentadas têm legislação específica da servidão que implicam no território do município de Vila Nova de Gaia, com excepção das servidões resultantes da legislação geral nacional referente a Pedreiras, Património em Vias de Classificação, Linhas Eléctricas (de Alta e Muito Alta Tensão), Oleoduto, Gasoduto (2º escalão), Rede Rodoviária e Marcos Geodésicos.

Como plantas complementares à Planta de Condicionantes são apresentados os seguintes elementos:

Anexo A – Carta de Zonamento de Sensibilidade ao Ruído;

Anexo B – Cartas das Áreas Percorridas por Incêndios; e

Anexo C – Carta de Zonamento do Risco de Incêndio.

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

Em termos de Recursos Hídricos figura na Planta de Condicionantes a Albufeira de Crestuma-Lever e a respectiva Zona de Protecção.

A Albufeira de Crestuma- Lever está classificada como de **utilização livre** no Decreto - Regulamentar 2/88 de 20 de Janeiro. As albufeiras de utilização livre são aquelas que dispõem de condições que permitem, sem prejuízo dos fins principais, a coexistência de diversas modalidades recreativas, conforme é referido no mesmo diploma legal.

São ainda representados os cursos de água existentes no território de V.N. da Gaia, e o domínio público marítimo e fluvial

Designação

Albufeira de Crestuma-Lever

Legislação geral

DL 502/71 de 18 de Novembro – Estabelece disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas, prevendo a criação de zonas de protecção às albufeiras de águas públicas.

Legislação específica

Decreto - Regulamentar 2/88 de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto - Regulamentar 37/91 de 23 de Julho e pelo Decreto - Regulamentar 33/92 de 2 de Dezembro – Classifica as albufeiras de águas públicas, para efeitos de aplicação do DL 502/71 de 18/11

RCM 187/2007 de 21 de Dezembro – Aprova e publica o Plano de Ordenamento da Albufeira Crestuma-Lever (POACL)

Entidade competente

INAG

Designação

Domínio Marítimo

Leito da Águas do mar

Margem das Águas do Mar

Margem das Águas Navegáveis

Domínio Fluvial

Margem das Águas Navegáveis do Rio Douro

Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto

Linhas de Água Entubadas

Legislação geral

Lei 54/2005 de 15 de Novembro rectificada pela Declaração de Rectificação nº 4/2006 de 16 de Janeiro – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos

Lei 58/2005 de 29 de Dezembro – Aprova a Lei da Água

Lei 16/2003 de 4 de Junho – Regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico

Entidade competente

Administração dos Portos do Douro e Leixões (APDL) – DL nº 335/98 de 03/11

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) no Rio Douro

INAG

Recursos Geológicos

Designação

Pedreiras:

Nº 1377 – Barrancas nº 2 (Civopal, Lda.) (A) – Pedroso

Nº 1991 – Lages nº 7 (Britaco, Britas e Construções, Lda) (B)

Nº 2282 – Fundego; Nº 4403 – Fundegos nº 4; Nº 4929 – Fermil (Jaime Ribeiro e Filhos, SA) (C) – Vilar do Paraíso/ Canelas

Nº 4082 – Maninho nº 7 (D) – Perosinho/ Canelas

Nº 4240 – Quinta do Moinho nº 2 (Solusel, SA) (E) - Canidelo

Nº 4635 – Tapada de Negrelos (F) – Canelas

Tem-se ainda conhecimento que se encontram licenciadas as seguintes Pedreiras, apesar de se desconhecer a sua área de implantação:

Nº 336 – Boa Vista nº 1 – Perosinho (Inactiva)

Nº 3161 – Serra de Negrelos nº 4 – Canelas

Nº 390 – Lugar do Curro – Canelas (Inactiva)

Nº 4285 – Couto da Pedra – Canelas

Nº 970 – Serra de Canelas nº 8 – Canelas

Legislação geral

DL 90/90 de 16 de Março – Disciplina o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos, integrados ou não no domínio público, com excepção das ocorrências de hidrocarbonetos.

DL 270/2001 de 6 de Outubro – aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a sua pesquisa e exploração.

Entidade competente

A atribuição de licença de exploração é concedida:

- pela Câmara Municipal quando se trate de pedreiras a céu aberto que não tenham potência, de meios mecânicos utilizados na exploração, superior a 500 cv; nº de trabalhadores inferiores a 15; e a profundidade das escavações seja inferior a 10 m.
- pela DRE quando se trate de explorações a céu aberto em que sejam excedidos os limites referidos anteriormente, de explorações subterrâneas ou mistas, ou de explorações situadas em áreas cativas ou de reserva.

Recursos Agrícolas e Florestais

Neste domínio para além da servidão resultante da Reserva Agrícola Nacional (RAN) existe no território de Vila Nova de Gaia um conjunto de árvores considerado de interesse público.

A RAN integra o conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas (art. 3º do DL 196/89). Os solos da RAN devem ser exclusivamente afectos à agricultura (art. 8º do DL 196/89) sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.

Designação

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Legislação geral

DL 196/89 de 31 de Agosto – Define o regime jurídico da RAN. Revoga o DL 451/82 de 16 de Novembro

Portaria 389/90 de 23 de Maio – Fixa as taxas devidas pela aplicação do DL 196/89 de 14 de Junho

DL 274/92 de 12 de Dezembro – Altera o DL 196/89 de 14 de Junho

DL 278/95 de 25 de Outubro – Altera o DL 196/89 de 14 de Junho

Entidade competente

Para efeitos da sua gestão ordenada, a RAN divide-se em regiões que coincidem com o território de cada Direcção Regional da Agricultura. Cada região da RAN tem como órgão próprio uma Comissão Regional da Reserva Agrícola. A nível nacional existe o Conselho Nacional da Reserva Agrícola.

Designação

Arvoredo da Quinta de Santo Inácio

Legislação geral

DL 28468 15 de Fevereiro de 1938 – Estabelece os princípios para a classificação de árvores de interesse público.

Legislação específica

Aviso nº 8326/2006 de 31 de Julho – é classificado de interesse público o arvoredo existente na Quinta de Santo Inácio, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia

Entidade competente

A Direcção Geral de Recursos Florestais é a entidade que superintende as questões respeitantes a esta questão

Designação

Povoamentos de Sobreiros

Legislação geral

DL 169/ 2001 de 25 de Maio, alterado pelo DL 155/ 2004 de 30 de Junho – Este regime jurídico de protecção ao sobreiro e à azinheira estabelece que o corte ou o arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento isolados, carece de autorização, introduz o recurso a medidas compensatórias no caso de cortes autorizados e de reposição no caso de cortes ilegais, de forma a garantir que a área daquelas espécies não seja afectada, e inibe por 25 anos a afectação do solo a outros fins, nos casos em que os povoamentos sejam destruídos ou fortemente depreciados por intervenção ilegal.

Entidade competente

Direcções Regionais de Agricultura, e Direcção Geral dos Recursos Florestais.

Recursos Ecológicos

A Reserva Ecológica Nacional (REN) constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a protecção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas (art. 1º do DL 93/90).

As propostas de delimitação da REN são elaboradas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), com base em estudos próprios ou que lhes sejam apresentados por outras entidades públicas ou privadas (art. 3º do DL 93/90).

A delimitação da REN é de realização obrigatória e as áreas integradas na REN são especificamente demarcadas em todos os instrumentos de gestão territorial.

A Reserva Ecológica Nacional para o município de Vila Nova de Gaia, encontra-se aprovada pela CNREN.

Em termos de Áreas Protegidas, o território de Vila Nova de Gaia é abrangido Reserva Natural Local do Estuário do Douro.

Designação

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Legislação geral

DL 93/90 de 19 de Março – Revê o regime jurídico da REN e revoga o DL 321/83 de 5 de Julho, e o DL 411/83 de 23 de Novembro. Alterado pelo DL 213/92 de 12 de Outubro, pelo DL 79/95 de 20 de Abril, pelo DL 203/2002 de 1 de Outubro e pelo DL 180/2006 de 6 de Setembro.

DL 180/2006 de 6 de Setembro – Republica regime jurídico da REN previsto no DL 93/90 de 19 de Março. Rectificado pela Declaração de Rectificação nº 75-A/2006 de 3 de Novembro.

Entidade competente

A entidade que superintende em todas as questões respeitantes a esta servidão é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da respectiva área de jurisdição, no caso de Vila Nova de Gaia é a CCDR-Norte. O Instituto da Conservação da Natureza é entidade competente nos assuntos relacionados com as áreas protegidas.

Designação

Áreas Protegidas

Legislação geral

DL 142/2008 de 24 de Julho – Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Legislação específica

Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro – Cria a Reserva Natural Local do Estuário do Douro, nos termos do artigo 15º do DL 142/2008 de 24 de Julho.

Património Cultural

Os bens culturais imóveis são classificados como (art. 15º da Lei 107/2001):

- de interesse nacional quando representam um valor cultural de significado para a Nação (os imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios designam-se por **monumento nacional**);

- de **interesse público** quando representam ainda um valor cultural de importância nacional, mas para os quais o regime de protecção inerente à classificação como de interesse nacional se mostra desproporcionado;

- de **interesse municipal** quando representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

Em Vila Nova de Gaia apenas existem imóveis considerados como Monumentos Nacionais (MN), de Interesse Público (IIP) e aqueles que se encontram em Vias de Classificação (IVC).

Legislação geral

Lei 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural

Decreto-Lei 28468 de 15 de Fevereiro de 1938 – condiciona o arranjo ou corte de árvores ou de manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de monumentos nacionais, imóveis de interesse público e edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico.

Entidade competente

O IPPAR é a entidade competente:

- na classificação de bens culturais imóveis de interesse nacional e de interesse público e na constituição das respectivas zonas especiais de protecção;

- na emissão de autorizações sobre as obras a efectuar em imóveis classificados, ou em vias de classificação;

- na emissão de pareceres sobre as obras de edificação e demolição a efectuar em imóveis localizados em zonas de protecção de imóveis classificados, ou em vias de classificação.

Compete à Câmara municipal e ao IPPAR a possibilidade de embargar as obras que estejam a ser executadas em desconformidade com a autorização ou o parecer do IPPAR.

Imóveis Classificados: Monumentos Nacionais (MN) e Imóveis de Interesse Público (IIP)

Designação

Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (IIP) – Zona Especial de Protecção (ZEP)

Legislação específica

Decreto de 16 de Junho de 1910 – Classifica como Monumentos Nacionais vários imóveis, entre os quais a Igreja da Serra do Pilar

Portaria de 16 de Junho de 1949 – Define o perímetro de protecção da Igreja e Claustro da Serra do Pilar;

Decreto 25:034 de 11 de Fevereiro de 1935 – Classifica como imóveis de interesse público as dependências que directamente estão ligadas à igreja e claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela).

Designação

Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) – Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro, e Cerca, com Chafariz) (IIP)

Legislação específica

Decreto de 16 de Junho de 1910 – Classifica como Monumentos Nacionais vários imóveis, entre os quais o Túmulo de D. Rodrigo Sanches (Grijó)

Decreto 28:536 de 22 de Março de 1938 – Classifica monumentos nacionais e de interesse público vários imóveis entre os quais o Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro, e Cerca, com Chafariz) (IIP)

Designação

Ponte de D. Maria Pia (MN)

Legislação específica

Decreto nº 28/82 de 26 de Fevereiro – Classifica como Monumentos Nacionais vários imóveis, entre os quais a Ponte de D. Maria Pia

Designação

Pedra de Audiência e Carvalho junto existente (IIP) – Zona Especial de Protecção (ZEP)

Legislação específica

Decreto nº 35:817 de 20 de Agosto de 1946 – Classifica como imóvel de interesse público a Pedra de Audiência e Carvalho junto existente

Portaria de 04 de Setembro de 1947 (DR nº 206, 2ª série) – fixa a zona de protecção da Pedra de Audiência e Carvalho em Avintes, Vila Nova de Gaia

Designação

Troço existente do Aqueduto da Serra do Pilar – Lugar de Sardão (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 35:817 de 20 de Agosto de 1946 – Classifica como imóvel de interesse público o Troço existente do Aqueduto da Serra do Pilar (Lugar de Sardão, freguesia de Oliveira do Douro)

Designação

Aqueduto que abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/Aqueduto de Murracezes) (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 735/74 de 21 de Dezembro – Classifica como imóvel de interesse público o Aqueduto que abastecia o Mosteiro de Grijó, em Grijó

Designação

Paço de Campo Belo, incluído a capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os jardins (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 129/77 de 29 de Setembro – Classifica como imóvel de interesse público o Paço de Campo Belo, incluído a capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os jardins. Situado na Rua Ramiro em Vila Nova de Gaia

Designação

Casa do Fojo (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 95/78 de 12 de Setembro – Classifica como imóvel de interesse público a Casa do Fojo, em Coimbrões, freguesia de Canidelo

Designação

Ponte de D. Luís (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 28/82 de 26 de Fevereiro – Classifica como imóvel de interesse público a Ponte D. Luís

Designação

Casa e jardins da família Barbot (IIP)

Legislação

Decreto nº 28/82 de 26 de Fevereiro – Classifica como imóvel de interesse público a Casa e jardins da família Barbot, na avenida da República em Vila Nova de Gaia

Designação

Área do Castelo de Gaia (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 29/90 de 17 de Julho – Classifica como imóvel de interesse público a Área do Castelo de Gaia (freguesia de Santa Marinha)

Designação

Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 26-A/92 de 1 de Junho – Classifica como imóvel de interesse público o Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado

Designação

Igreja Paroquial de Santa Marinha (IIP)

Legislação específica

Decreto nº 45/93 de 30 de Novembro – Classifica como imóvel de interesse público a Igreja Paroquial de Santa Marinha, em Vila Nova de Gaia, freguesia de Santa Marinha

Imóveis em Vias de Classificação

Designação

Antigo Convento Corpus Christi/ Instituto do Bom Pastor (IVC)

Legislação específica

Despacho de 9 de Agosto de 1995

Designação

Conjunto da Fábrica de Cerâmica das Devesas (incluindo núcleo fabril 1, núcleo fabril 2, Casa António Almeida da Costa (creche e jardim de infância D. Emília Jesus Costa)), **Asilo António Almeida da Costa** (Lar António Almeida da Costa), **Casas em banda da Rua Almeida Costa, Bairro dos Operários, Bairro dos Contramestres, Edifício da Rua Visconde das Devesas nº 189** (Creche Emília de Jesus Costa), **Edifícios no Gaveto da Rua Conselheiro Veloso da Cruz e Rua de Almeida Costa** (Conjunto Habitacional do Gaveto Rua Conselheiro Veloso da Cruz e Rua de Almeida Costa). **(IVC)**

Legislação específica

Despacho de 14 de Abril de 1999

Designação

Conjunto constituído pelos edifícios da “Clínica Heliântia” e “Sanatório Marítimo do Norte” (IVC)

Legislação específica

Despacho de 4 de Janeiro de 2002

Designação

Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (IVC)

Legislação específica

Despacho de 29 de Junho de 1976; Homologação IIP de 14 de Fevereiro de 1980

Designação

Quinta de Baixo (Quinta dos Condes de Paço de Vitorino) (IVC)

Legislação específica

Despacho de 12 de Julho de 2006

Designação

Capela de S. Martinho (IVC)

Legislação específica

Homologação IIP de 23 de Julho de 1986

Designação

Escola Primária do Cedro (IVC)

Legislação específica

Despacho nº50/2004 – Pres. de 23 de Abril

Infra-estruturas

Abastecimento de Água

Em relação às redes de abastecimento de água, a legislação geral que constitui a servidão menciona que nas zonas de respeito, isto é, nas faixas de 10 metros para cada lado a partir das condutas, o condicionamento é automático (no caso de condutas sob túnel, as faixas de respeito são contadas a partir do eixo das mesmas).

Para além das implicações da legislação geral, no município de Vila Nova de Gaia apenas existe uma constituição administrativa de servidão de aqueduto público subterrâneo, a favor das Águas de Douro e Paiva, S.A..

Designação

Aqueduto público subterrâneo - Conduto gravítica Lagoa-Jovim

Legislação geral

DL 34021 de 11 de Outubro de 1944 – Autoriza as Câmaras Municipais a declararem a constituição de servidões administrativas e outras restrições necessárias às pesquisas, estudos e trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais

Legislação específica

Despacho nº 243/2001 (2ª série) de 8 de Janeiro – Constituição administrativa de servidão de aqueduto público subterrâneo, a favor das Águas de Douro e Paiva, S.A., com vista ao abastecimento dos municípios do Porto, Matosinhos, Gondomar, Valongo, Maia Sul e Zona Ocidental de Paredes e à construção da conduta gravítica Lagoa-Jovim, projecto integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água à Área Sul do Grande Porto

Entidade competente

A entidade responsável por esta área de servidão é a empresa Águas de Douro e Paiva, S.A.

Drenagem de Águas Residuais

A constituição de servidões relativas aos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas segue o regime previsto pelo DL 34021 de 11 de Outubro de 1944 conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações (C.E.) aprovado pela Lei 168/99 de 18 de Setembro (art. 8.º do C.E.).

Para além das implicações da legislação geral, no município de Vila Nova de Gaia apenas existe constituição administrativa de duas servidões de aqueduto público subterrâneo, a favor das Águas de Gaia, EM.

Designação

Aqueduto público subterrâneo – emissários e ligações das Redes colectoras de drenagem de águas residuais, bacias do Douro Nordeste

Legislação geral

DL 34021 de 11 de Outubro de 1944 – Servidão para captação e condução de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;

DL 207/94 de 6 de Agosto – aprova o regime aplicável aos sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais

Decreto-Regulamentar 23/95 de 23 de Agosto – aprova as normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o dimensionamento, a construção e a exploração dos sistemas de drenagem de águas residuais.

Legislação específica

Despacho nº 247/2003 (2ª série) de 7 de Janeiro – Constituição administrativa de servidão de aqueduto público subterrâneo, a favor das Águas de Gaia, EM, com vista à obra de construção do emissário principal do rio Uíma e respectivas ligações das redes colectoras de drenagem de águas residuais, bacias do Douro Nordeste

Despacho nº 259/2003 (2ª série) de 8 de Janeiro – Constituição administrativa de servidão de aqueduto público subterrâneo, a favor das Águas de Gaia, EM, com vista à obra de construção do emissário do rio Febros (troço inicial) e emissários secundários dos sistemas do Amial e de São Miguel de Tabosa e do rio da Costa e respectivas ligações das redes colectoras de drenagem de águas residuais, bacias do Douro Nordeste

Entidade competente

A entidade responsável por estas duas áreas de servidão é a empresa Águas de Gaia, EM

Linhas Eléctricas

Na Planta de Condicionantes figuram as linhas de Alta Tensão e Muito Alta Tensão presentes no território do município de Vila Nova de Gaia.

Define-se (art. 4º do DL 182/95) Muito Alta Tensão (MAT) como a tensão superior a 110kV, e como Alta Tensão (AT) a tensão superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV.

Os afastamentos mínimos resultantes dos Regulamentos de Segurança são restrições que devem ser observadas aquando da instalação das redes eléctricas ou no acto do licenciamento de edificações a localizar na proximidade das linhas eléctricas existentes.

Designação

Linhas de Alta e Muito Alta Tensão

Legislação geral

DL 43335 de 19 de Novembro de 1960 – Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes eléctricas. Aplicável à constituição de servidões por força do art. 68º do DL 182/95.

DL 446/76 de 5 de Junho – Determina a existência de corredores de protecção para linhas de alta tensão.

Decreto-Regulamentar 1/92 de 18 de Fevereiro – Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas de Alta Tensão

DL 182/95 de 27 de Julho alterado pelo DL 56/97 de 14 de Março, pelo 198/2000 de 24 de Agosto, pelo 85/2002 de 6 de Abril e pelo DL 69/2002 de 25 de Março – Estabelece as bases da Organização do Sistema Eléctrico Nacional (SEN) e os princípios que enquadram o exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.

Entidade competente

A Direcção Geral de Energia e Delegações Regionais do Ministério da Economia são as entidades que superintendem nas questões respeitantes a esta servidão

Gasoduto e Oleoduto

O concelho de Vila Nova de Gaia é atravessado pelo Gasoduto Setúbal-Braga (1º escalão) o qual tem legislação específica que substitui o art. 4º do DL 11/94 de 13 de Janeiro. Existe ainda um Gasoduto de 2º escalão (Ramal Industrial de Avintes) abrangido apenas pela legislação geral em vigor. No território do município existe também um oleoduto do qual resulta uma servidão.

Os gasodutos de 1º escalão correspondem a gasodutos de “alta pressão” (pressão de serviço superior a 20 *bar*), e os gasodutos de 2º escalão correspondem a gasodutos de “média pressão” (pressão de serviço igual ou inferior a 20 *bar* e superior a 4 *bar*).

Os oleodutos/ gasodutos subterrâneos são instalados à profundidade determinada pelos regulamentos e respectivas normas técnicas de segurança (art. 10º do DL 374/89). Assim, as servidões devidas à passagem das instalações de gás combustível compreendem a ocupação do solo e subsolo.

Estas servidões compreendem ainda o direito de passagem e ocupação temporária de terrenos ou outros bens, devido às necessidades de construção, vigilância, conservação e reparação de todo o equipamento necessário ao transporte do gás.

Legislação geral (para gasodutos e oleodutos)

DL 374/89 de 25 de Outubro, alterado pelo DL 232/90 de 16 de Julho, DL 274-A/93 de 4 de Agosto e DL 8/2000 de 8 de Fevereiro (que republicou o DL 374/89) – Define o regime jurídico do serviço público de importação de GNL e GN, da recepção, armazenagem e tratamento de GNL, da produção de GN e dos seus gases de substituição e do seu transporte

DL 232/90 de 16 de Julho, alterado pelo DL 183/94 de 1 de Julho e pelo DL 7/2000 de 3 de Fevereiro – Define o regime jurídico a que deve obedecer o projecto, construção, exploração e manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados.

DL 11/94 de 13 de Janeiro, alterado pelo DL 23/2003 de 4 de Fevereiro – Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação e exploração das infraestruturas das concessões de serviço público relativas ao gás natural, no seu estado gasoso ou líquido, e dos seus gases de substituição.

DL 152/94 de 26 de Maio – Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos e gasodutos para o transporte de gás liquefeito e produtos refinados

DL 8/2000 de 8 de Fevereiro – Republica o DL 374/89 de 25 de Outubro

Entidade competente

A Direcção Geral de Geologia e Energia e Direcções Regionais do Ministério da Economia são as entidades com competência nas questões respeitantes a esta servidão.

Em relação ao Oleoduto o Ministério da Defesa Nacional tem também competências nesta matéria.

Designação

Gasoduto Setúbal – Braga (concelho de Vila Nova de Gaia) – 1º escalão

Gasoduto Setúbal – Braga (Ramal de Vila Nova de Gaia) – 1º escalão

Legislação específica

Aviso n.º 8752-B/2004 (2ª série) de 13 de Janeiro – Rectifica e substitui, globalmente, para todos os efeitos legais, inclusive, o registo predial da servidão administrativa constituída nos termos do artigo 4º do DL 11/94 de 13 de Janeiro, os elementos referentes Gasoduto Setúbal-Braga relativas ao concelho de Vila Nova de Gaia, publicados através do Aviso de 9 de Fevereiro de 1995 da Direcção Geral de Energia.

Aviso n.º 385-A/2006 de 13 de Janeiro – Rectifica e substitui, globalmente, para todos os efeitos legais, inclusive, o registo predial da servidão administrativa constituída nos termos do artigo 4º do DL 11/94 de 13 de Janeiro, os elementos referentes ao ramal de Vila Nova de Gaia, publicados através dos Avisos de 20 de Outubro de 1995 e 9 de Março de 1996 da Direcção Geral de Energia.

Designação

Ramal Industrial de Avintes (Gasoduto) – 2º escalão

Legislação específica

Enviado para publicação em diário da república

Designação

Oleoduto

Matéria classificada “*NATO restricted*”

Rede Rodoviária Nacional e Regional

As faixas de terreno ao longo das estradas estão sujeitos a um regime de servidões que se destina a proteger essas vias de ocupações que podem afectar a visibilidade e a segurança da circulação.

Estas faixas de protecção servem também para garantir a possibilidade de futuros alargamentos das vias e a realização de obras de beneficiação, assim como para defender espaços canais que se destinem à construção das vias projectadas.

Na Planta de Condicionantes apresentam-se as servidões *non ædificandi* referentes às “Vias do Plano Rodoviário Nacional” e às “Vias Desclassificadas e sob jurisdição da Administração Central”, conforme indicações da EP, EPE e tendo em atenção a legislação em vigor.

Assim, a largura das faixas de protecção é variável conforme a classificação da estrada e a ocupação pretendida.

Legislação geral

DL 13/94 de 15 de Janeiro – Servidão *non ædificandi* das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional.

DL 294/97 de 24 de Outubro (art. 3º e Base I do anexo, na redacção dada pelo DL 287/99 de 28 de Julho – Servidão *non ædificandi* das estradas sujeitas ao contrato de concessão à BRISA – Auto-estradas de Portugal, SA

DL 222/98 de 17 de Julho (alterado pela Lei 98/99 de 26 de Julho e pelo DL 182/2003 de 16 de Agosto) – Revê e actualiza o regime jurídico da rede de estradas nacionais (Plano Rodoviário Nacional)

DL 87-A/2000 de 13 de Maio – Servidão *non ædificandi* das estradas sujeitas ao contrato da “concessão da Costa de Prata” em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)

DL 392-A/2007 de 27 de Dezembro – Bases da concessão Douro Litoral e Servidão *non ædificandi* das estradas sujeitas ao contrato desta concessão

Entidade competente

A EP, SA tem jurisdição nas faixas com servidão *non ædificandi*. Compete-lhe licenciar e autorizar os acessos às estradas, o estabelecimento de vedações e outras ocupações ao longo das estradas nacionais.

Designação

Vias do Plano Rodoviário Nacional:

Em serviço

A1/IC1 – lanço: Nó de Coimbrões (IC23) / Ponte da Arrábida (norte)

Zona *non ædificandi* para edifícios e instalações de carácter industrial, respectivamente:

35m ao eixo e nunca menos de 15m da zona (alínea b) do art.º 5º do DL 13/94 de 15/1 com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12)

70 m do limite da plataforma e nunca menos de 50 m da zona (alínea b), nº1, do art.º 4º do DL 392-A/2007 de 27/12

A1/IC2 – lanço: Nó de Stº Ovídeo (IC2) / Coimbrões (IC1)

Zona *non ædificandi* para edifícios e instalações de carácter industrial, respectivamente:

35m ao eixo e nunca menos de 15m da zona (alínea b) do art.º 5º do DL 13/94 de 15/1 com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12)

70 m do limite da plataforma e nunca menos de 50 m da zona (alínea b), nº1, do art.º 4º do DL 392-A/2007 de 27/12

A44/IC23 – lanço: Nó de Coimbrões/ Ponte do Freixo

Zona *non ædificandi* para edifícios e instalações de carácter industrial, respectivamente:

35m ao eixo e nunca menos de 15m da zona (alínea b) do art.º 5º do DL 13/94 de 15/1 com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12)

70 m do limite da plataforma e nunca menos de 50 m da zona (alínea b), nº1, do art.º 4º do DL 392-A/2007 de 27/12

Nota: Para o troço entre o Nó da Barrosa e IP1 existe um Plano de Alinhamentos (P.A.) aprovado superiormente em 17.02.2005. Para o trecho entre o Nó da Barrosa e a Av. Da República, o referido P.A. contempla a seguinte cláusula: “qualquer estrutura que venha a ser licenciada dentro da faixa prevista na alínea b) art.º 5º do DL 13/94 de 13 de Janeiro, tem de ser submetida à apreciação da EP – EPE, sendo este parecer vinculativo”.

A20/IP1 – Carvalhos (IC2)/ Ponte do Freixo Sul (IP1)

Zona *non ædificandi* para edifícios e instalações de carácter industrial, respectivamente:

50m ao eixo e nunca menos de 20m da zona alínea a) do art.º 5º do DL 13/94 de 15/1 com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12)

70 m do limite da plataforma e nunca menos de 50 m da zona (alínea b), nº1, do art.º 4º do DL 392-A/2007 de 27/12

A1/IC2 – Carvalhos (IP1) / Nó de Stº Ovídeo

Zona *non ædificandi* para edifícios:

40m do limite da plataforma e nunca menos de 20m da zona (alínea i), b) nº1 art.º 3º do DL 294/97 de 24/10)

Zona *non ædificandi* para instalações de carácter industrial:

70m do limite da plataforma e nunca menos de 50m da zona (alínea ii), b) nº1 art.º 3º do DL 294/97 de 24/10)

A1/IP1 – Carvalhos (IC2) – Limite do concelho

Zona *non ædificandi* para edifícios:

40m do limite da plataforma e nunca menos de 20m da zona (alínea i), b) nº1 art.º 3º do DL 294/97 de 24/10)

Zona *non ædificandi* para instalações de carácter industrial:

70m do limite da plataforma e nunca menos de 50m da zona (alínea ii), b) nº1 art.º 3º do DL 294/97 de 24/10)

A44/IC1 – ER 1-18/ Nó de Coimbrões (IC2)

Zona *non ædificandi* para edifícios:

40m do limite da plataforma e nunca menos de 20m da zona (alínea b) nº1 art.º 4º do DL 87-A/2000 de 13/5)

Zona *non ædificandi* para instalações de carácter industrial:

70m do limite da plataforma e nunca menos de 50m da zona (alínea b) nº1 art.º 4º do DL 87-A/2000 de 13/5)

A29/ IC1 – ER 1-18/ Limite do Concelho

Zona *non ædificandi* para edifícios:

40m do limite da plataforma e nunca menos de 20m da zona (alínea b) nº1 art.º 4º do DL 87-A/2000 de 13/5)

Zona *non ædificandi* para instalações de carácter industrial:

70m do limite da plataforma e nunca menos de 50m da zona (alínea b) nº1 art.º 4º do DL 87-A/2000 de 13/5)

A29/ ER 1-18 – Lanço IC1 - IP1

Zona *non ædificandi* para edifícios:

40m do limite da plataforma e nunca menos de 20m da zona (alínea b) nº1 art.º 4º do DL 87-A/2000 de 13/5)

Zona *non ædificandi* para instalações de carácter industrial:

70m do limite da plataforma e nunca menos de 50m da zona (alínea b) nº1 art.º 4º do DL 87-A/2000 de 13/5)

ER 222 - Vilar da Andorinho (IP1)/ Canedo

Zona non ædificandi para edifícios e instalações de carácter industrial:

20m ao eixo e nunca menos de 5m da zona (alínea c) do art.º 5º do DL 13/94 de 15/1)

Em estudo

A41/IC24 – Campo (A4)/ Argoncilhe (IC2) – Declaração 356/2003 de 19 de Novembro

Zona non ædificandi:

200m para cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300m de diâmetro centrado em cada nó de ligação (nº1 do art.º 3º do DL 13/94 de 15/1 com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12)

A32/IC2 – S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP1) – Estudo prévio Aprovado – Declaração (extracto) n.º 99/2007 de 18 de Maio

Zona non ædificandi:

200m para cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300m de diâmetro centrado em cada nó de ligação (nº1 do art.º 3º do DL 13/94 de 15/1 com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12)

Designação

Vias Desclassificadas e sob jurisdição da Administração Central:

EN1 - Carvalhos/ Limite do Concelho

Zona non ædificandi para edifícios

15m do limite da plataforma – 1ª classe (alínea d) nº1 art.º 8º do DL 13/71 de 23/1)

Zona non ædificandi para instalações de carácter industrial:

50m do limite da plataforma (alínea e) nº1 art.º 8º do DL 13/71 de 23/1)

Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Crestuma

Zona non ædificandi para edifícios

10m do limite da plataforma – 3ª classe (alínea d) nº1 art.º 8º do DL 13/71 de 23/1)

Zona non ædificandi para instalações de carácter industrial:

50m do limite da plataforma (alínea e) nº1 art.º 8º do DL 13/71 de 23/1)

Rede Ferroviária

O Domínio Público Ferroviário existe para proteger a segurança do transporte ferroviário e é constituído por diversos bens que pertencem à infra-estrutura ferroviária.

As zonas *non ædificandi* de protecção à linha de caminho de ferro no troço Aveiro – Gaia são as definidas pela legislação existente, específica para este troço. A restante linha de caminho de ferro implantada no concelho de Vila Nova de Gaia está abrangida pela legislação geral que define o Domínio Público Ferroviário e respectivas áreas de servidão da linha-férrea.

É ainda representado na Planta de Condicionantes a área sujeita às Medidas Preventivas para o eixo Lisboa-Porto da Rede de Alta Velocidade.

Designação

Linha-férrea

Legislação geral

Decreto-Lei n.º 276/2003 de 4 de Novembro – Define o Domínio Público Ferroviário e servidões da linha-férrea

Legislação específica

Decreto Regulamentar n.º 36/83 de 4 de Maio – Definição das zonas *non ædificandi* de protecção à linha de caminho de ferro no troço Aveiro – Gaia

Entidade competente

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF)

Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP

Designação

Medidas Preventivas para o eixo Lisboa-Porto da Rede de Alta Velocidade

Legislação específica

Decreto n.º 7/2008 de 27 de Março – Definição das zonas sujeitas a Medidas Preventivas para o eixo Lisboa-Porto da Rede de Alta Velocidade.

Entidade competente

Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP

Aeroportos

Existem três infra-estruturas com servidão aeronáutica no município de Vila Nova de Gaia: Aeroporto do Porto, Base aeronaval do Norte de Portugal (Ovar), e Radiofarol Locator de Santo Isidro.

Para além da legislação geral aplicável, estas servidões estão definidas em legislação específica existente para estas infra-estruturas.

Legislação geral

Lei 2078 de 11 de Julho 1955 – Estabelece o regime das zonas sujeitas a servidão militar

DL 45986 de 22 de Outubro de 1964 – Define as entidades a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares, bem como a preparação dos projectos dos respectivos decretos

DL 45987 de 22 de Outubro de 1964 – Fixa o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil

Entidade competente

A empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea (ANA, E.P.) tem a tutela dos aeroportos, aeródromos, servidões aeronáuticas e navegação aérea.

Nas zonas sujeitas a servidão militar, não poderão ser licenciados quaisquer trabalhos ou actividades sem autorização do Ministério da Defesa Nacional.

Designação

Servidão Aeronáutica do Aeroporto do Porto

Legislação específica

Decreto-Regulamentar nº 7/83 de 3 de Fevereiro – Define a Servidão Aeronáutica do Aeroporto do Porto

Designação

Servidão da Base aeronaval do Norte de Portugal (Ovar)

Legislação específica

Decreto nº 42049 de 26 de Dezembro de 1958 – Define Servidão Base aeronaval do Norte de Portugal (Ovar)

Designação

Servidão Militar e Aeronáutica do Radiofarol Locator de Santo Isidro

Legislação específica

Decreto-Regulamentar nº 40/93 de 23 de Novembro – Constitui a Servidão Militar e Aeronáutica do Radiofarol Locator de Santo Isidro

Marcos Geodésicos

Os marcos geodésicos têm zonas de protecção determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais.

Na Planta de Condicionantes estão assinalados os marcos geodésicos existentes no concelho de Vila Nova de Gaia. Foi marcada a zona de protecção com a extensão mínima prevista – 15 metros (ponto 4 do art. 22º do DL 143/82 de 26 de Abril) – na ausência de informação específica para os marcos geodésicos em causa.

Designação

Marcos geodésicos de triangulação cadastral de 1ª ordem e auxiliares

Legislação geral

DL 143/82 de 26 de Abril – estabelece zonas de protecção aos marcos geodésicos

Entidade competente

A entidade que superintende as questões respeitantes a esta servidão é o Instituto Geográfico Português

Equipamentos

Da legislação em vigor resulta uma área de servidão militar delimitada na Planta de Condicionantes.

Defesa Nacional

Designação

Área de Terreno junto ao Quartel da serra do Pilar e Campo de Manobras

Legislação geral

Lei 2078 de 11 de Julho de 1955 – define o regime das zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional.

DL 45986 de 22 de Outubro de 1964 – define as entidades militares a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares.

Legislação específica

Decreto nº 23/79 de 13 de Março – sujeita a servidão militar a área de terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras em Vila Nova de Gaia

Entidade competente

Nas zonas sujeitas a servidão militar, não poderão ser licenciados quaisquer trabalhos ou actividades sem autorização do Ministério da Defesa Nacional.

Outras Servidões

Na Planta de Condicionantes figuram, ainda, as delimitações de três áreas que podem constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento, a saber:

Área do Entrepasto de Comércio do Vinho do Porto

Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico

Área de Jurisdição da Administração dos Portos do Douro e Leixões (APDL)

Designação

Área do Entrepasto de Comércio do Vinho do Porto

Legislação específica

Decreto-Lei nº 89/89 – Define a delimitação da Área do Entrepasto de Comércio do Vinho do Porto

Entidade competente

Associação de Empresas do Vinho do Porto

Designação

Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico

Legislação específica

Decreto Regulamentar nº 54/ 97 de 19 de Dezembro – Alteração da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Vila Nova de Gaia que tinha sido definida pelo Decreto Regulamentar nº 26/86 de 1 de Agosto.

Entidade competente

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Designação

Área de Jurisdição da Administração dos Portos do Douro e Leixões (APDL)

Legislação específica

Decreto-Lei 335/98 de 3 de Novembro – transforma a Administração dos Portos do Douro e Leixões em APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A. e aprova os respectivos estatutos (inclui a definição da área de jurisdição da APDL)

Entidade competente

Na sua área de jurisdição só a APDL pode conceder licenças para a execução de obras para a utilização de terrenos ou qualquer outra utilização e cobrar as taxas inerentes à mesma.

Património Cultural		Designação	Legislação	Entidades competentes (DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 2005)
		Geral	Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro Decreto-Lei nº 173/2006 de 24 de Agosto	IPPAR
Imóveis Classificados ou Vias de Classificação	Monumentos Nacionais	Igreja da Serra do Pilar	Decreto de 16 de Junho de 1910 Portaria de 16 de Junho de 1949	
		Túmulo de D. Rodrigo Sanches - Mosteiro de Grijó	Decreto de 16 de Junho de 1910	
		Ponte de D. Maria Pia	Decreto nº 28/ 82, de 26 de Fevereiro	
	Imóveis de Interesse Público	Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela	Decreto nº 25:034, de 11 de Fevereiro de 1935 Portaria de 16 de Junho de 1949	
		Mosteiro de Grijó (conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca, com Chafariz)	Decreto nº 28:536, de 22 de Março de 1938	
		Pedra de Audiência e Carvalho junto existente	Decreto nº 35:817, de 20 de Agosto de 1946 Portaria de 04 de Setembro de 1947	
		Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão	Decreto nº 35:817, de 20 de Agosto de 1946	
		Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó	Decreto nº 735/ 74, de 21 de Dezembro	
		Paço de Campo Belo, incluído a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins	Decreto nº 129/ 77, de 29 de Setembro	
		Casa do Fojo	Decreto nº 95/ 78, de 12 de Setembro	
		Ponte de D. Luís	Decreto nº 28/ 82, de 26 de Fevereiro	
		Casa e Jardins da família Barbot	Decreto nº 28/ 82, de 26 de Fevereiro	
		Área do Castelo de Gaia	Decreto nº 29/ 90, de 17 de Julho	
		Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado	Decreto nº26 - A/ 92, de 01 de Junho	
		Igreja Paroquial de Santa Marinha	Decreto nº 45/ 93, de 30 de Novembro	

Património Cultural		Designação	Legislação	Entidades competentes (DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 2005)
Imóveis Classificados ou Vias de Classificação	Imóveis em Vias de Classificação	Antigo Convento Corpus Christi/ Instituto do Bom Pastor	Despacho de 09 de Agosto de 1995	IPPAR
		Conjunto da Fábrica de Cerâmica das Devesas (incluindo núcleo fabril 1, núcleo fabril 2, Casa António Almeida da Costa (creche e jardim de infância D. Emília Jesus Costa)), Asilo António Almeida da Costa (Lar António Almeida da Costa), Casas em banda da Rua Almeida Costa, Bairro dos Operários, Bairro dos Contramestres, Edifício da Rua Visconde das Devesas nº 189 (Creche Emília de Jesus Costa), Edifícios no Gaveto da Rua Conselheiro Veloso da Cruz e Rua de Almeida Costa (Conjunto Habitacional do Gaveto Rua Conselheiro Veloso da Cruz e Rua de Almeida Costa).	Despacho de 14 de Abril de 1999	
		Quinta de Baixo (Quinta dos Condes de Paço de Vitorino)	Despacho de 12 de Julho de 2006	
		Conjunto constituído pelos edifícios da «Clínica Heliântia» e «Sanatório Marítimo do Norte»	Despacho de 04 de Janeiro de 2002	
		Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição)	Despacho de 29 de Junho de 1976;	
			Homologação IIP, de 14 de Fevereiro de 1980	
		Capela de S. Martinho	Homologado IIP, de 23 de Julho de 1986	
		Escola Primária do Cedro	Despacho nº 50/ 2004 - PRES., de 23 de Abril	

Infra-estruturas		Designação	Legislação	Entidades competentes (DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 2005)
Infraestruturas	Drenagem de águas residuais	Redes colectoras de drenagem de águas residuais, bacias do Douro Nordeste	Despacho nº 247/ 2003, de 07 de Janeiro Despacho nº 259/ 2003, de 08 de Janeiro	AGEM, EM
	Abastecimento de Água	Sistema Municipal de abastecimento de água à Área Sul do Grande Porto	Despacho nº 243/ 2001, de 08 de Janeiro	ADP, SA
	Linhas Eléctricas	Linhas de Alta e muito Alta Tensão	Decreto-Lei nº 43 335, de 19 de Novembro de 1960 Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro	Direcção Geral de Energia e Delegações Regionais do Ministério da Economia
	Oleoduto	Oleoduto	Decreto - Lei nº 152/ 94, de 26 de Maio	Direcção Geral de Energia e Delegações Regionais do Ministério da Economia e Ministério da Defesa Nacional
	Gasoduto	Gasoduto 1º Escalão	Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro Aviso nº 8752-B/2004 de 7 de Setembro Aviso nº 385-A/2006, de 13 de Janeiro	Direcção Geral de Energia e Delegações Regionais do Ministério da Economia
		Gasoduto 2º escalão	Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro Decreto - Lei nº 11/ 94, de 13 de Janeiro Decreto - Lei nº 23/2003, de 04 de Fevereiro	

Infra-estruturas			Designação	Legislação	Entidades competentes (DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 2005)		
Infraestruturas	Rede Rodoviária Nacional e Regional	Vias do Plano Rodoviário Nacional 2000	A1/IC1 - Nó de Coimbrões(IC23)/ Ponte da Arrábida (norte) A1/IC2 - Nó de Stº Ovídeo (IC2)/ Coimbrões (IC1) A44/IC23 - Nó de Coimbrões/ Ponte do Freixo A20/IP1 - Carvalhos (IC2)/ Ponte do Freixo Sul (IP1)	Decreto - Lei nº 13/ 94, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27 de Dezembro	Estradas de Portugal, SA		
			A1/IC2 - Carvalhos (IP1)/ Nó de Stº Ovídeo A1/ IP1 - Carvalhos ((IC2)/ Limite do Concelho	Decreto - Lei nº 294/ 97, de 24 de Outubro			
			A44/IC1 - ER 1-18/ Nó de Coimbrões (IC2) A29/ IC1 - ER 1-18/ Limite do Concelho A29/ ER 1-18 - Lanço IC1 - IP1	Decreto - Lei nº 87-A / 2000, de 13 de Maio			
			ER 222 - Vilar da Andorinho (IP1)/ Canedo	Decreto - Lei nº 13/ 94, de 15 de Janeiro			
			A41/IC24 - Campo (A4)/ Argoncilhe (IC2)	Decreto - Lei nº 13/ 94, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12 Estudo Prévio aprovado Declaração nº356/2003 de 19 de Novembro			
			A32/IC2 - S. João da Madeira (ER327)/ Carvalhos (IP1)	Decreto - Lei nº 13/ 94, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo DL 392-A/2007 de 27/12. Estudo Prévio aprovado na Declaração Extracto nº99/2007 de 18 de Maio			
			Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central	EN1- Carvalhos/ Limite do Concelho		Decreto - Lei nº 13/ 71, de 23 de Janeiro	
				Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Crestuma			
		Rede Ferroviária		Área de Proteção à Linha Férrea		Decreto Regulamentar nº 36/ 83, de 04 de Maio Decreto-Lei nº 276/2003 de 04 de Novembro	IN do Transporte Ferroviário (INTF) Rede Ferroviária Nacional (REFER,EP)
				Medidas Preventivas para o Eixo Lisboa-Porto da Rede de Alta Velocidade		Decreto nº 7/2008 de 27 de Março	Rede Ferroviária Nacional (REFER,EP)
	Aeroportos		Servidão Aeronáutica do Aeroporto do Porto	Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro	Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea (ANA, EP)		
			Servidão da Base aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Servidão Militar e Aeronáutica do Radiofarol Locator de Santo Isidro	Decreto nº 42: 049, de 26 de Dezembro de 1958 Decreto Regulamentar nº 40/ 93, de 23 de Novembro			
			Marcos Geodésicos	Marcos Geodésicos		Decreto - Lei nº 143/ 82, de 26 de Abril	Instituto Cartográfico Português

Equipamentos	Designação	Legislação	Entidades competentes (DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 2005)
Defesa nacional	Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras	Decreto nº 23/ 79, de 13 de Março	Ministério da Defesa

Outras servidões	Designação	Legislação	Entidades competentes (DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 2005)
Área Entrepasto de Comércio do Vinho do Porto	Área Entrepasto de Comércio do Vinho do Porto	Decreto - Lei nº 89/ 89, de 25 de Março	Associação de Empresas do Vinho Porto
Área Critica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico	Área Critica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico	Decreto Regulamentar nº 54/ 97, de 19 de Dezembro	Câmara municipal de V.N. Gaia
Área de Jurisdição APDL	Área de Jurisdição APDL	Decreto - Lei nº 335/ 98, de 03 de Novembro	APDL

Finalmente, e tal como foi já referido, são apresentados os seguintes elementos como plantas complementares à Planta de Condicionantes:

Anexo A – Carta de Zonamento de Sensibilidade ao Ruído – relativo ao “Zonamento à Sensibilidade do Ruído”, em que se identificam as “Áreas Sensíveis” e as “Áreas Mistas”. São ainda referidos os valores limite de exposição a respeitar e a definição de “Zona Urbana Consolidada”, para efeitos exclusivos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído

Legislação geral

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01 de Agosto**

Os outros dois anexos traduzem as restrições de utilidade pública que consubstanciam limitações ao uso do solo resultantes da delimitação das “Áreas Percorridas por Incêndios” e das “Áreas de Risco de Incêndio”, ao abrigo da legislação em vigor, respectivamente:

Anexo B – Cartas das Áreas Percorridas por Incêndios;

Legislação geral

Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março** e **Decl. Rect. 37/2007 de 9 de Maio**

Anexo C – Carta de Zonamento do Risco de Incêndio.

Legislação geral

Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo **Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro** – Estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio